



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 06/00077292
UNIDADE	Município de IMARUÍ
RESPONSÁVEL	Sr. BRAZ GUTERRO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.943/2006

INTRODUÇÃO

O **Município de Imaruí**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 06/00077292**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4329, de 07/03/2006, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4.492/2006, de 18/09/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00077292.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 18/09/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Braz Guterro, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 14.917/2006, de 09/10/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício GP nº 195/2006, de 27/10/2006, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 330 a 365 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.2.a** e **A.2.b** do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.022/2004, de 22/11/2004, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.930.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 41.260,00**, que corresponde a **0,46 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.930.000,00
Ordinários	8.888.740,00
Reserva de Contingência	41.260,00
(+) Créditos Adicionais	3.605.240,15
Suplementares	2.483.338,04
Especiais	1.121.902,11
(-) Anulações de Créditos	2.570.438,04
Orçamentários/Suplementares	2.570.438,04
(=) Créditos Autorizados	9.964.802,11

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Convênios	384.802,11	4,72
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.570.438,04	71,30
Recursos de Operações de Crédito	480.000,00	13,31
Outros Recursos não Identificados	170.000,00	10,67
T O T A L	3.605.240,15	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.605.240,15**, equivalendo a **40,37%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **27,81%**, os especiais **12,56%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.570.438,04**, equivalendo a **28,78%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.930.000,00	8.139.856,02	(790.143,98)
DESPESA	9.964.802,11	8.129.583,19	(1.835.218,92)
Superávit de Execução Orçamentária		10.272,83	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.877.095,38
Das Demais Unidades	2.262.760,64
TOTAL DAS RECEITAS	8.139.856,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.006.518,85
Das Demais Unidades	2.123.064,34
TOTAL DAS DESPESAS	8.129.583,19
SUPERÁVIT	10.272,83

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **10.272,83**, correspondendo a **0,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 10.272,83** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 129.423,47** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 139.696,30**.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 234.017,50** referente às despesas^(*) com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, conforme informações prestadas pela Unidade (fls. 267 dos Autos), apura-se o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.877.095,38
Das Demais Unidades	2.262.760,64
TOTAL DAS RECEITAS	8.139.856,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.006.518,85
(+) Da Prefeitura: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas em 2005 e não empenhadas no exercício (*)	176.521,65
Das Demais Unidades	2.123.064,34
(+) Das Demais Unidades: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas em 2005 e não empenhadas no exercício (*)	57.495,85
TOTAL DAS DESPESAS	8.363.600,69
DÉFICIT	(223.744,67)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Déficit de execução orçamentária de **R\$ 223.744,67** representando **2,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,33** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 223.744,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 305.945,12** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 82.200,45**.

O déficit apurado no Município incorre na seguinte restrição:

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 223.744,67, considerando as despesas liquidadas com pessoal e não empenhadas no exercício (R\$ 234.017,50), representando 2,75% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,33 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF),

parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 209.238,63.

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item A.2.a)

Manifestações Remetidas:

“O Valor consolidado de R\$ 223.744,67 em questão é reflexo do registro das despesas contratadas pelas Unidades que compõem o Orçamento Municipal acrescidas das despesas com pessoal adicionadas pela Análise.

Cabe informar que o déficit orçamentário (consolidado) não prejudicou o equilíbrio financeiro do Município, uma vez que o déficit orçamentário foi suportado pelo superávit financeiro acumulado do exercício anterior.

Conforme consta no item II.A.3 deste Relatório, o déficit ajustado de apenas R\$ 14.506,04 é absolutamente insignificante e por si só demonstra o equilíbrio das contas. Efetivamente o Município não gastou em 2005 mais do que as suas disponibilidades.

Há que se considerar que integram o Passivo Financeiro as despesas não vencidas na data de 31 de dezembro de 2005, inclusive a folha de pagamento (R\$ 234.017,50 liquidadas e não empenhadas) inserida pelo ajuste da Instrução.

Do ponto de vista contábil, na forma como se apresenta a Lei Orçamentária do exercício de 2005, não há como utilizar as disponibilidades financeiras sem a geração de déficit orçamentário. Para comprovar o equilíbrio das contas, juntamos cópia do Anexo 13 do Balanço Anual Consolidado de 2005, (doc. II.A.1) onde verifica-se o equilíbrio das contas, mesmo com o acréscimo da folha de pagamento inserida pela instrução.

Cabe salientar que na execução das despesas no exercício de 2005, o Município priorizou os investimentos na educação e na saúde, tendo sido obtidos os índices previstos na Constituição Federal.

Face às alegações acima, para efeito de análise do montante do déficit orçamentário consolidado, verifica-se que o mesmo (R\$ 223.744,67 ajustado), não compromete a execução orçamentária do exercício subsequente, não havendo sequer necessidade de medidas administrativas extremas, uma vez que o ingresso de receitas se dá paralelamente ao vencimento das obrigações e as receitas do Município comportam o nível das despesas.”

Da reinstrução:

Em resumo, o Responsável afirma que o Déficit Orçamentário apurado não comprometeu o equilíbrio financeiro do Município, dada a composição do passivo financeiro ao final do exercício apresentar despesas com vencimento futuro, incluindo-se a folha de pagamento liquidada e não empenhada considerada pela Instrução.

Certamente o desequilíbrio financeiro decorrente do Déficit apurado foi na sua grande parte absorvido pela disponibilidade financeira do exercício anterior, conforme já evidenciado na restrição, contudo, a Unidade utilizou-se da reserva financeira que até então detinha, deixando-a única e exclusivamente dependente da execução orçamentária à realizar, para atender possíveis situações emergenciais ou imprevisíveis que requeiram recursos financeiros de imediato, o que certamente irá exigir do administrador redobrada atenção na execução orçamentária seguinte.

Merecem também destaque, àquelas despesas com pessoal liquidadas e somente empenhadas no exercício seguinte, pois é interessante ressaltar que na Administração Pública, a modalidade conceitual estabelecida pela Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre as finanças públicas, determina para a execução orçamentária, a combinação do Regime de Caixa para as receitas, ou seja, a realização dessas se dará após o efetivo impacto nas disponibilidades financeiras e o Regime de Competência para a despesa, ou seja, a despesa pública deve ser reconhecida em função da ocorrência do fato gerador e não em face do seu pagamento, portanto, se o Município realizar o empenhamento das despesas liquidadas do mês de dezembro em janeiro do exercício seguinte, este erro deve ser corrigido para que haja adequação à legislação vigente.

Ademais, cumpre lembrar que o art. 50, II, da LRF, estabelece que, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas deverá ser realizada considerando a despesa e a assunção de compromisso segundo o regime de competência.

Do exposto e não havendo qualquer alteração no resultado da execução orçamentária apurada, **a presente restrição permanece inalterada.**

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 305.945,12**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.877.095,38** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 930.478,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.183.040,50**. Ressalva-se que, o referido Déficit foi parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ **162.914,60** (Ativo Financeiro - R\$ 992.715,38 e Passivo Financeiro R\$ 829.800,78)

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,76 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 305.945,12**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

O déficit apurado no orçamento centralizado - Prefeitura Municipal, incorre na seguinte restrição:

A.2.b. - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 305.945,12, representando 5,2% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 5.877.095,38), o que equivale a 0,62 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 162.914,60.

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item A.2.b)

Manifestações Remetidas:

“O déficit orçamentário da Unidade Prefeitura, um pouco mais considerável que o déficit consolidado, da mesma forma, não se trata efetivamente de desequilíbrio das contas. Conforme consta no Anexo TC 18, de 31 de dezembro de 2005, parte significativa das despesas inscritas em Restos a Pagar venceriam somente no exercício de 2006, inclusive a folha de pagamento de dezembro (liquidada e não empenhada) (doc. II.A.2).

Em ambos os casos (itens II.A.1 e II.A.2) não houve prejuízo ao disposto no artigo 48 “b” da Lei 4.320/64. O citado artigo determina textualmente:

“Art. 48 - (...)

a) (...)

b) “Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.” (grifamos)

Conforme se extrai do próprio texto do item “b” do artigo 48, as ações administrativas devem estar voltadas ao controle da insuficiência de tesouraria. Considerando-se o déficit financeiro ajustado de apenas R\$ 14.506,04 (item II. A.3), não fica caracterizado o desequilíbrio das contas.

As justificativas e considerações que foram apresentadas no item II.A.1 acima, que trata do déficit consolidado, complementam as anotações do item II.A.2 em questão.”

Da reinstrução:

Diferentemente do que demonstra o Balanço Consolidado do Município, a Unidade Prefeitura Municipal apresentou um resultado orçamentário deficitário elevado, equivalente a 5,2% de sua receita auferida em 2005, originando, ao final do exercício, desequilíbrio financeiro que certamente prejudicará a execução orçamentária futura, exigindo um grande esforço da Unidade para reverter a situação destacada, caso contrário, a constante desses desequilíbrios poderão no transcorrer dos exercícios levar a uma situação financeira insuportável, podendo inviabilizar as administrações futuras.

Insiste o Responsável, que na composição do passivo financeiro, provocado pelo déficit orçamentário, existe compromissos que venceriam apenas no exercício seguinte e suportados por receita futura. Este entendimento não pode servir de pretexto para justificar a assunção de compromissos sem a devida cobertura financeira, prática comum de alguns administradores públicos, ora combatida rigorosamente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do incontestável déficit apurado, a restrição permanece.

A Prefeitura está sendo financiada em parte, pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	305.945,12
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	82.200,45
TOTAL	DÉFICIT	223.744,67

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 223.744,67** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 305.945,12**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 82.200,45**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.139.856,02**, equivalendo a

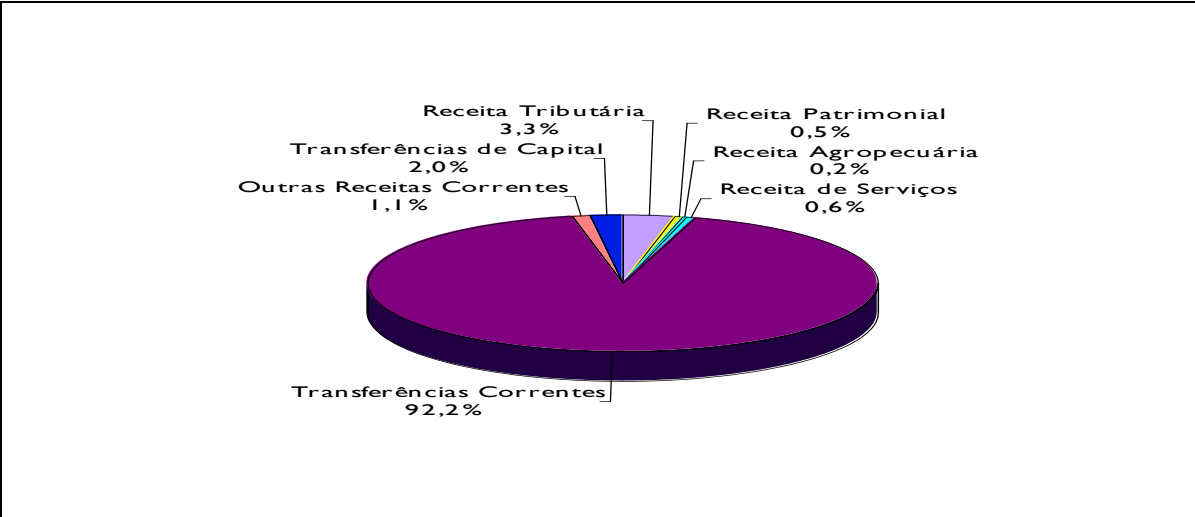
% da receita orçada. **91,15**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	152.820,91	2,37	183.644,78	1,74	267.966,93	3,29
Receita Patrimonial	33.968,22	0,53	163.294,90	1,54	40.963,27	0,50
Receita Agropecuária	22.413,52	0,35	20.746,47	0,20	19.867,40	0,24
Receita de Serviços	604.548,75	9,39	33.829,79	0,32	48.266,22	0,59
Transferências Correntes	5.294.725,16	82,26	7.120.963,63	67,30	7.504.392,58	92,19
Outras Receitas Correntes	149.508,37	2,32	289.821,61	2,74	92.399,62	1,14
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	177.560,00	1,68	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	58.130,00	0,55	0,00	0,00
Transferências de Capital	178.600,00	2,77	2.532.422,92	23,94	166.000,00	2,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.436.584,93	100,00	10.580.414,10	100,00	8.139.856,02	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



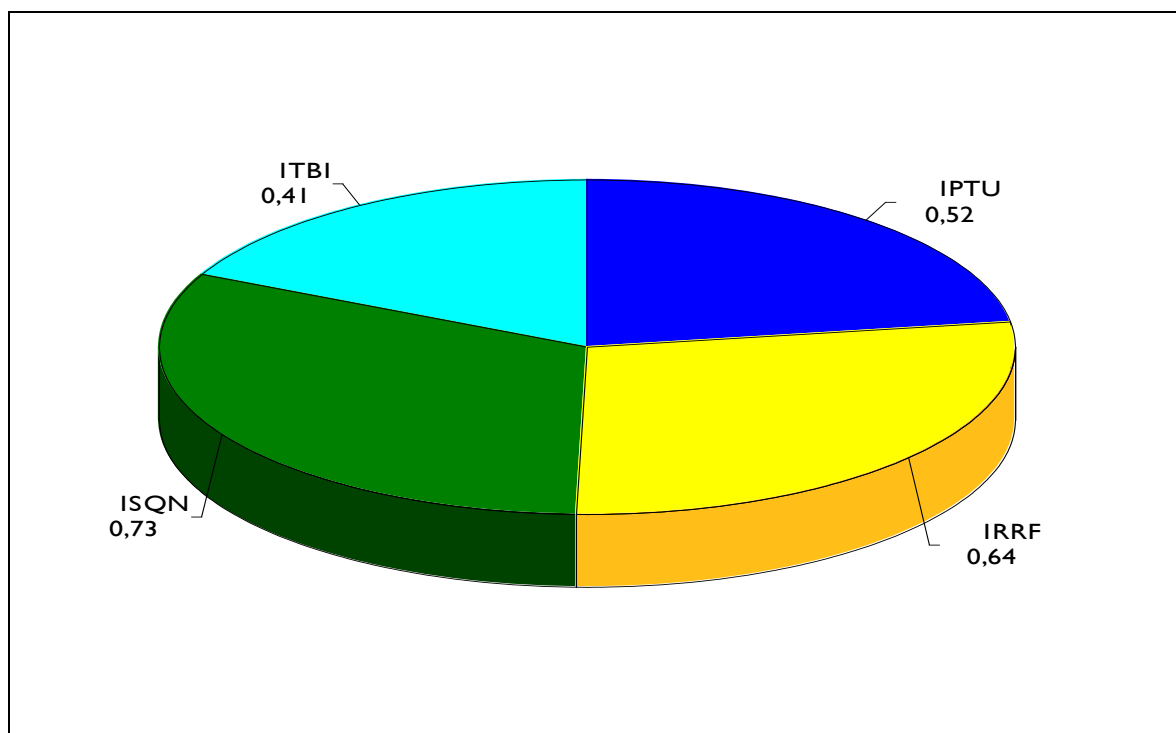
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	132.561,96	2,06	150.720,13	1,42	187.871,93	2,31
IPTU	38.991,95	0,61	33.218,43	0,31	42.684,81	0,52
IRRF	37.017,29	0,58	32.951,08	0,31	52.399,49	0,64
ISQN	31.358,37	0,49	67.899,46	0,64	59.397,66	0,73
ITBI	25.194,35	0,39	16.651,16	0,16	33.389,97	0,41
Taxas	19.652,17	0,31	32.897,26	0,31	60.062,53	0,74
Contribuições de Melhoria	606,78	0,01	27,39	0,00	20.032,47	0,25
Receita Tributária	152.820,91	2,37	183.644,78	1,74	267.966,93	3,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.436.584,93	100,00	10.580.414,10	100,00	8.139.856,02	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.139.856,02	100,00

Obs.: A conta COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), apresenta saldo zero, tendo em vista que a Unidade não está contabilizando as receitas e despesas (pelo valor bruto) junto ao Sistema Orçamentário, conforme apontado no item B.1.1, deste Relatório.

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.294.725,16	82,26	7.120.963,63	67,30	7.504.392,58	92,19
Transferências Correntes da União	2.671.352,21	41,50	3.881.613,23	36,69	4.541.822,17	55,80
Cota-Parte do FPM	2.857.381,12	44,39	3.005.593,86	28,41	3.574.084,15	43,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(428.599,24)	(6,66)	(453.355,10)	(4,28)	(536.112,24)	(6,59)
Cota do ITR	5.698,33	0,09	5.003,89	0,05	8.136,07	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.781,59	0,35	21.731,52	0,21	22.720,56	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.417,22)	(0,05)	(3.259,68)	(0,03)	(3.408,00)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	127.222,63	1,98	152.746,04	1,44	184.210,26	2,26
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	715.291,09	6,76	786.233,92	9,66
Transferência de Recursos do FNAS	50.934,00	0,79	222.521,60	2,10	238.334,20	2,93
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	127.496,13	1,21	152.665,60	1,88
Demais Transferências da União	39.351,00	0,61	87.843,88	0,83	114.957,65	1,41
Transferências Correntes do Estado	826.738,36	12,84	992.200,16	9,38	1.174.878,49	14,43
Cota-Parte do ICMS	833.509,73	12,95	935.647,12	8,84	1.117.812,05	13,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(125.026,17)	(1,94)	(140.346,82)	(1,33)	(167.671,52)	(2,06)
Cota-Parte do IPVA	90.514,45	1,41	106.854,94	1,01	129.212,92	1,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.635,85	0,51	31.376,64	0,30	39.432,40	0,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.895,50)	(0,08)	(4.706,42)	(0,04)	(5.914,75)	(0,07)
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	0,00	0,00	465,05	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	62.909,65	0,59	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	62.007,39	0,76
Transferências Multigovernamentais	1.415.860,19	22,00	1.565.563,32	14,80	1.683.966,16	20,69
Transferências de Recursos do Fundef	1.415.860,19	22,00	1.565.563,32	14,80	1.683.966,16	20,69
Transferências de Convênios	380.774,40	5,92	681.586,92	6,44	103.725,76	1,27

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	178.600,00	2,77	2.532.422,92	23,94	166.000,00	2,04
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.473.325,16	85,03	9.653.386,55	91,24	7.670.392,58	94,23
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.436.584,93	100,00	10.580.414,10	100,00	8.139.856,02	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 54.097,91** e desta, **R\$ 51.729,59** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.129.583,19**, equivalendo a **81,58 %** da despesa autorizada.

Obs: Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, no valor de **R\$ 234.017,50**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.363.600,69**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	311.812,90	4,95	300.900,58	2,96	342.096,45	4,21
02-Judiciária	0,00	0,00	40.134,38	0,39	66.636,06	0,82
04-Administração	638.649,17	10,14	1.217.467,28	11,97	1.440.766,35	17,72
06-Segurança Pública	33.985,87	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	214.494,97	3,40	277.226,81	2,73	243.033,84	2,99
09-Previdência Social	266.532,09	4,23	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	1.267.218,21	20,11	1.496.073,42	14,71	1.883.153,43	23,16
12-Educação	2.148.368,46	34,10	4.940.853,52	48,57	3.115.719,21	38,33
13-Cultura	23.949,37	0,38	19.671,12	0,19	18.301,27	0,23
15-Urbanismo	805.459,39	12,78	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	43.643,48	0,69	32.623,69	0,32	17.016,65	0,21
20-Agricultura	170.797,22	2,71	166.500,41	1,64	222.771,66	2,74
23-Comércio e Serviços	18.775,98	0,30	130.760,35	1,29	38.014,27	0,47
26-Transporte	0,00	0,00	1.514.570,90	14,89	711.311,32	8,75
27-Desporto e Lazer	68.518,14	1,09	35.541,03	0,35	30.762,68	0,38
28-Encargos Especiais	288.597,91	4,58	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.300.803,16	100,00	10.172.323,49	100,00	8.129.583,19	100,00

Obs: Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, no valor de **R\$ 234.017,50**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.363.600,69**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.486.264,04	87,07	6.509.188,85	63,99	7.188.565,99	88,42
Pessoal e Encargos	3.435.140,64	54,52	3.466.331,67	34,08	4.364.801,34	53,69
Aposentadorias e Reformas	102.108,25	1,62	91.353,08	0,90	87.559,70	1,08
Pensões	9.646,32	0,15	6.595,94	0,06	6.507,38	0,08
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.645.298,41	41,98	2.796.194,54	27,49	3.542.293,83	43,57
Obrigações Patronais	497.598,88	7,90	453.447,80	4,46	646.310,87	7,95
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.481,02	0,20	58.651,27	0,58	65.838,07	0,81
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.953,74	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	168.007,76	2,67	60.089,04	0,59	13.337,75	0,16
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829,39	0,05
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829,39	0,05
Outras Despesas Correntes	2.051.123,40	32,55	3.042.857,18	29,91	2.819.935,26	34,69
Outros Benefícios Assistenciais	35.090,68	0,56	46.388,25	0,46	42.300,89	0,52
Salário-Família	39.246,69	0,62	59.877,23	0,59	68.731,41	0,85
Diárias - Civil	24.906,46	0,40	32.938,07	0,32	45.175,79	0,56
Material de Consumo	857.798,28	13,61	1.296.090,21	12,74	1.206.794,84	14,84
Passagens e Despesas com Locomoção	2.373,19	0,04	3.160,23	0,03	3.672,56	0,05
Serviços de Consultoria	21.313,43	0,34	29.240,00	0,29	24.462,55	0,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	116.725,30	1,85	132.408,56	1,30	141.835,29	1,74
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	694.153,43	11,02	1.183.773,51	11,64	1.015.851,36	12,50
Contribuições	37.500,00	0,60	64.690,00	0,64	58.700,00	0,72
Subvenções Sociais	108.519,20	1,72	111.250,80	1,09	106.794,40	1,31
Obrigações Tributárias e Contributivas	35.363,95	0,56	38.375,02	0,38	46.482,35	0,57
Auxílio-Transporte	22.601,40	0,36	24.579,15	0,24	31.900,08	0,39
Despesas de Exercícios Anteriores	46.184,39	0,73	20.086,15	0,20	27.233,74	0,33
Indenizações e Restituições	9.347,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	814.539,12	12,93	3.663.134,64	36,01	941.017,20	11,58
Investimentos	572.590,68	9,09	3.366.331,18	33,09	598.697,80	7,36
Obras e Instalações	364.193,24	5,78	2.596.182,49	25,52	172.168,31	2,12
Equipamentos e Material Permanente	208.397,44	3,31	759.148,69	7,46	423.529,49	5,21
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	11.000,00	0,11	3.000,00	0,04
Amortização da Dívida	241.948,44	3,84	296.803,46	2,92	342.319,40	4,21
Principal da Dívida Contratual Resgatado	241.948,44	3,84	296.803,46	2,92	342.319,40	4,21
Despesa Realizada Total	6.300.803,16	100,00	10.172.323,49	100,00	8.129.583,19	100,00

Obs: Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, no valor de **R\$ 234.017,50**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.363.600,69**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.065.278,48
Bancos Conta Movimento	3.184,19
Aplicações Financeiras	944.375,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	117.718,96
(+) ENTRADAS	10.584.820,67
Receita Orçamentária	8.139.856,02
Extraorçamentárias	2.444.964,65
Realizável	346.515,81
Restos a Pagar	311.103,96
Depósitos de Diversas Origens	510.718,05
Serviço da Dívida a Pagar	346.148,79
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	930.478,04
(-) SAÍDAS	11.084.649,67
Despesa Orçamentária	8.129.583,19
Extraorçamentárias	2.955.066,48
Realizável	346.515,93
Restos a Pagar	807.032,70
Depósitos de Diversas Origens	524.891,02
Serviço da Dívida a Pagar	346.148,79
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	930.478,04
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	565.449,48
Banco Conta Movimento	16.624,75
Vinculado em Conta Corrente Bancária	260.241,98
Aplicações Financeiras	288.582,75

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	13.610,00
Vinculado em C/C Bancária	145.617,00
Aplicações Financeiras	119.251,00
TOTAL	278.479,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.065.278,48	14,61	565.449,60	6,98
Disponível	947.559,52	13,00	305.207,50	3,77
Vinculado	117.718,96	1,62	260.241,98	3,21
Realizável	0,00	0,00	0,12	0,00
Ativo Permanente	6.223.692,52	85,39	7.540.691,61	93,02
Bens Móveis	1.995.693,18	27,38	2.419.222,67	29,84
Bens Imóveis	3.209.377,58	44,03	4.062.333,77	50,11
Créditos	1.009.616,10	13,85	1.050.129,51	12,95
Diversos	9.005,66	0,12	9.005,66	0,11
Ativo Real	7.288.971,00	100,00	8.106.141,21	100,00
ATIVO TOTAL	7.288.971,00	100,00	8.106.141,21	100,00
Passivo Financeiro	856.039,85	11,74	345.938,14	4,27
Restos a Pagar	807.032,70	11,07	311.103,96	3,84
Depósitos Diversas Origens	49.007,15	0,67	34.834,18	0,43
Passivo Permanente	2.735.921,30	37,54	2.393.601,90	29,53
Dívida Fundada	177.560,00	2,44	137.858,75	1,70
Débitos Consolidados	2.558.361,30	35,10	2.255.743,15	27,83
Passivo Real	3.591.961,15	49,28	2.739.540,04	33,80
Ativo Real Líquido	3.697.009,85	50,72	5.366.601,17	66,20
PASSIVO TOTAL	7.288.971,00	100,00	8.106.141,21	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 249.108,93** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	219.253
Depósitos de Diversas Origens	29.855
TOTAL	249.108

Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, no valor de **R\$ 176.521,65**, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	219.253,00
Depósitos de Diversas Origens	29.855,00
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas no exercício	176.521,65
TOTAL	425.630,00

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.065.278,48	565.449,60	(499.828,88)
Passivo Financeiro	856.039,85	345.938,14	510.101,71
Saldo Patrimonial Financeiro	209.238,63	219.511,46	10.272,83

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 234.017,50**, referente as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, conforme informações prestadas pela Unidade (fls. 267 dos Autos), temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.065.278,48	565.449,60	(499.828,88)
Passivo Financeiro	856.039,85	579.955,64	276.084,21
Saldo Patrimonial Financeiro	209.238,63	(14.506,04)	(223.744,67)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 14.506,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,03** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,18%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,02** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 223.744,67**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 209.238,63** para um déficit financeiro de **R\$ 14.506,04**

O déficit apurado incorre na seguinte restrição:

A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 14.506,04, resultante do déficit orçamentário ajustado ocorrido no exercício em exame), correspondendo a 0,18% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.139.856,02) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,02 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item A.4.2.2.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 328 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.2.a** e **A.2.b** do corpo do Relatório n. 4492/06, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 278.479,06**) com seu Passivo Financeiro (*) (**R\$ 425.630,58**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 147.151,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,53** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(*) Passivo Financeiro ajustado, considerando as despesas liquidadas pela Prefeitura Municipal com pessoal em 2005 e não empenhadas, no montante de R\$ 176.521,65, e conseqüentemente não registradas em Restos a Pagar ao final do exercício, conforme informações prestadas pela Unidade, fls. 267 dos Autos.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.085.758,11
Receita Orçamentária	8.139.856,02
(-) Mutações Patrimônio da Receita	54.097,91
Despesa Efetiva	7.213.773,71
Despesa Orçamentária	8.129.583,19
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	915.809,48
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	871.984,40
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.728.094,96
(-) Variações Passivas	930.488,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	797.606,92
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	871.984,40
(+)Resultado Patrimonial-IEO	797.606,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.669.591,32
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.697.009,85
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.669.591,32
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.366.601,17

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.735.921,30	2.735.921,30
(-) Amortização (Dívida Fundada)	39.701,25	39.701,25
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	302.618,15	302.618,15
Saldo para o Exercício Seguinte	2.393.601,90	2.393.601,90

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.424.116,16	37,66	2.735.921,30	25,86	2.393.601,90	29,41

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	856.039,85
(+) Formação da Dívida	1.167.970,80
(-) Baixa da Dívida	1.678.072,51
Saldo para o Exercício Seguinte	345.938,14

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor R\$)	%
Saldo	685.615,35	275,15	856.039,85	80,36	345.938,14	61,18

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.009.616,10
(+) Inscrição	94.611,32
(-) Cobrança no Exercício	54.097,91
Saldo para o Exercício Seguinte	1.050.129,51

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	42.684,81	0,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	59.397,66	1,16
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.399,49	1,02
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.389,97	0,65
Cota do ICMS	1.117.812,05	21,78
Cota-Parte do IPVA	129.212,92	2,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.432,40	0,77
Cota-Parte do FPM	3.574.084,15	69,65
Cota do ITR	8.136,07	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.720,56	0,44
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	51.729,59	1,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	209,26	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.131.208,93	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.686.962,53
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	713.106,51
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.973.856,02

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	389.383,99
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	389.383,99

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.618.919,63
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.618.919,63

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações da Unidade, fls. 199, 201 e 203 dos Autos	36.213,24
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	36.213,24

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Merenda escolar classificada no projeto/atividade 2.014 - Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental, apuradas no Sistema e-sfinge, conforme relação do <u>Anexo 2</u>	8.420,88
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) - Projeto/Atividade 2.015, conforme Anexo 07 do Balanço Anual, fls. 120 dos Autos	106.657,66
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações da Unidade, fls. 199 a 205 dos Autos	330.055,90
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, apuradas no Sistema e-sfinge, conforme relação do <u>Anexo 1</u>	8.894,92
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	454.029,36

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	389.383,99	7,59
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.618.919,63	51,04
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	36.213,24	0,71
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	454.029,36	8,85
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	970.859,65	18,92
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.239,73	0,08
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	510,08	0,01
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	15.610,75	0,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.558.062,31	30,36
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.282.802,23	25,00
Valor acima do Limite (25%)	275.260,08	5,36

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.558.062,31** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 275.260,08**, representando **5,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.618.919,63
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	454.029,36
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	970.859,65
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos	4.239,73

do FUNDEF	
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	510,08
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	15.610,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.204.891,56
25% das Receitas com Impostos	1.282.802,23
60% dos 25% das Receitas com Impostos	769.681,34
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	435.210,22

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.204.891,56**, equivalendo a **93,93%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.683.966,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	4.239,73
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.012.923,53
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.054.318,78
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	41.395,25

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.054.318,78**, equivalendo a **62,45%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	225.050,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.641.104,80
Vigilância Epidemiológica (10.305)	16.997,79
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.883.153,33

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações da Unidade, fls. 228 à 264 dos Autos	895.128,63
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, apuradas no Sistema e-sfinge, conforme relação do Anexo 3	3.661,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	898.790,13

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.883.153,33	36,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	895.128,63	17,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	988.024,70	19,26
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	769.681,34	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	218.343,36	4,26

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 988.024,70**, correspondendo a um percentual de **19,26%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.083.651,04
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas no exercício, conforme informações da Unidade, item N, fls. 267 dos Autos	234.017,50
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, apuradas no Sistema e-sfinge, conforme relação do <u>Anexo 5</u>	2.278,50
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, apuradas no Sistema e-sfinge, conforme relação do <u>Anexo 5</u>	1.050,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.320.997,04

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	281.150,30
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, apuradas no Sistema e-sfinge, conforme relação do <u>Anexo 4</u>	8.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	289.150,30

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	2.953,74
Despesas de Exercícios Anteriores	13.337,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	16.291,49

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.973.856,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.784.313,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.320.997,04	54,19
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.150,30	3,63
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.291,49	0,20
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.593.855,85	57,61
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	190.457,76	2,39

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **57,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.973.856,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.305.882,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.320.997,04	54,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.291,49	0,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.304.705,55	53,99
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.176,70	0,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **53,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.973.856,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	478.431,36	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.150,30	3,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.150,30	3,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	189.281,06	2,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.800,00	11.885,41	15,14
FEVEREIRO	1.800,00	11.885,41	15,14
MARÇO	1.800,00	11.885,41	15,14
ABRIL	1.800,00	11.885,41	15,14
MAIO	1.800,00	11.885,41	15,14
JUNHO	1.800,00	11.885,41	15,14
JULHO	1.800,00	11.885,41	15,14
AGOSTO	1.800,00	11.885,41	15,14
SETEMBRO	1.800,00	11.885,41	15,14
OUTUBRO	1.800,00	11.885,41	15,14
NOVEMBRO	1.800,00	11.885,41	15,14
DEZEMBRO	1.800,00	11.885,41	15,14

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.364 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.139.856,02	200.826,00	2,47

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 200.826,00**, representando **2,47%** da receita total do Município (**R\$ 8.139.856,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	204.159,40	4,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.106.207,97	95,26
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.310.367,37	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	342.096,45	7,94
Total das despesas para efeito de cálculo	342.096,45	7,94
Valor Máximo a ser Aplicado	344.829,39	8,00
Valor Abaixo do Limite	2.732,94	0,06

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 342.096,45**, representando **7,94%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 4.310.367,37**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.364 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
344.829,39	225.961,43	65,53

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 225.961,43**, representando **65,53%** da receita total do Poder (**R\$ 344.829,39**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Imaruí instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1018/04, de 15/09/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 472/2004, a Sra. Milane Regina Domingos Arent - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Imaruí encaminhou os Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestres em 22/06/2006, conforme protocolo n. 10484, em **descumprimento** ao § 3º da Resolução n. TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, que exige a remessa até o último dia do mês seguinte ao período de referência. O referido descumprimento origina a seguinte restrição:

A.6.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em descumprimento ao § 3º da Resolução n. TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item A.6.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 328 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.2.a** e **A.2.b** do corpo do Relatório n. 4492/06, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

B - DO EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

B.1.1 - Ausência de contabilização, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do Município, da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo com o artigo 83 da Lei n. 4.320/64

Na verificação procedida junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do exercício de 2005 do Município de Imaruí, em especial o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (fls. 131 dos autos), constatou-se que a Unidade deixou de efetuar a contabilização da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP arrecadada no exercício de 2005, em desconformidade com o disposto no artigo 83 da Lei n. 4.320/64, com vista a atender o prescrito na Emenda Constitucional n. 39/2002.

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item B.1.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 328 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.2.a** e **A.2.b** do corpo do Relatório n. 4492/06, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

**C - EXAME DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OFÍCIO CIRCULAR
TC/DMU 5.393/2006**

C.1 - DESPESAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

C.1.1 - Despesas irregulares, no montante de R\$ 36.005,00, com sessões extraordinárias durante o exercício de 2005, face a ausência de previsão legal na Lei n. 1.011/2004, de 30 de julho de 2004, que dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para a Legislatura 2005-2008, incorrendo no descumprimento do art. 4º c/c art. 12, §1º da Lei Federal 4.320/64

A Câmara Municipal de Imaruí, no transcorrer do exercício de 2005, realizou sessões extraordinárias nas seguintes datas: 21/01, 31/01, 22/07, 23/12 e 29/12.

Por conta das referidas sessões, foram gastos o montante de R\$ 36.005,00 para pagamento dos senhores vereadores, bem como, a representação correspondente ao exercício de Presidência da Câmara, conforme se extrai das informações remetidas pela Unidade, fls. 224 à 227 dos autos e relação de empenhos a seguir relacionados.

No entanto, a Lei Municipal n. 1.011/2004, que fixou a remuneração dos Agentes Políticos para a Legislatura 2005/2008 não contemplou o ressarcimento dos vereadores ao comparecimento nas sessões extraordinárias, portanto, inexistente previsão legal para as despesas em questão, incorrendo irregularidade na realização das referidas despesas, em descumprimento ao art. 4º c/c art. 12, da Lei Federal 4.320/64

E, neste sentido, esta Corte, atendendo a Consulta formulada pela Câmara Municipal de Rodeio, emitiu a seguinte Decisão:

PROCESSO N°:	CON - 208010688
ORIGEM:	Câmara Municipal de Rodeio
INTERESSADO:	Mirtes Terezinha Rigo Da Cruz
ASSUNTO	Consulta
PARECER N°	671/02

“2.1 O pagamento das sessões legislativas extraordinárias deverá estar previsto em norma legal fixatória, observado o princípio da proporcionalidade, não podendo exceder o valor do subsídio mensal do vereador;”

Segue relação do empenhos emitidos:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
26	21/01/2005	AMARILDO DA SILVA	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
27	21/01/2005	AMARILDO DA SILVA	325,00	REF. PAGAMENTO REPRESENTACAO DO PRESIDENTE NA REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
48	31/01/2005	AMARILDO DA SILVA	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
49	31/01/2005	AMARILDO DA SILVA	175,00	REF. PAGAMENTO DE REPRESENTACAO DO PRESIDENTE DA CAMARA NA REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
277	22/07/2005	AMARILDO DA SILVA	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
278	22/07/2005	AMARILDO DA SILVA	750,00	REFERENTE PAGAMENTO DE RERESENTACAO AO VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA, NA SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
470	23/12/2005	AMARILDO DA SILVA	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
471	23/12/2005	AMARILDO DA SILVA	325,00	REFERENTE PAGAMENTO DE REPRESENTACAO AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL EM SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
480	29/12/2005	AMARILDO DA SILVA	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
481	29/12/2005	AMARILDO DA SILVA	320,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
35	21/01/2005	ANTONIO DOS SANTOS	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
53	31/01/2005	ANTONIO DOS SANTOS	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
279	22/07/2005	ANTONIO DOS SANTOS	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
468	23/12/2005	ANTONIO DOS SANTOS	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
478	29/12/2005	ANTONIO DOS SANTOS	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
28	21/01/2005	CUSTODIO JOAO CARDOSO	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
57	31/01/2005	CUSTODIO JOAO CARDOSO	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
283	22/07/2005	CUSTODIO JOAO CARDOSO	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
466	23/12/2005	CUSTODIO JOAO CARDOSO	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
476	29/12/2005	CUSTODIO JOAO CARDOSO	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
34	21/01/2005	ENEDINO ESPINDOLA CABRAL	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
52	31/01/2005	ENEDINO ESPINDOLA CABRAL	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
281	22/07/2005	ENEDINO ESPINDOLA	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO

		CABRAL		EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
462	23/12/2005	ENEDINO ESPINDOLA CABRAL	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
472	29/12/2005	ENEDINO ESPINDOLA CABRAL	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
33	21/01/2005	ERALDO JOSE RAIMUNDO	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
50	31/01/2005	ERALDO JOSE RAIMUNDO	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
280	22/07/2005	ERALDO JOSE RAIMUNDO	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
463	23/12/2005	ERALDO JOSE RAIMUNDO	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
473	29/12/2005	ERALDO JOSE RAIMUNDO	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
32	21/01/2005	JOSE EUCLIDES DA ROCHA	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
51	31/01/2005	JOSE EUCLIDES DA ROCHA	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
282	22/07/2005	JOSE EUCLIDES DA ROCHA	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
469	23/12/2005	JOSE EUCLIDES DA ROCHA	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
479	29/12/2005	JOSE EUCLIDES DA ROCHA	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
29	21/01/2005	VANDERLEI ANTONIO DO NASCIMENTO	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
54	31/01/2005	VANDERLEI ANTONIO DO NASCIMENTO	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
285	22/07/2005	VANDERLEI ANTONIO DO NASCIMENTO	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
467	23/12/2005	VANDERLEI ANTONIO DO NASCIMENTO	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
477	29/12/2005	VANDERLEI ANTONIO DO NASCIMENTO	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
30	21/01/2005	VANDERLEI CUNHA	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
55	31/01/2005	VANDERLEI CUNHA	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
284	22/07/2005	VANDERLEI CUNHA	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10 HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
465	23/12/2005	VANDERLEI CUNHA	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
475	29/12/2005	VANDERLEI CUNHA	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
31	21/01/2005	VILMAR DE SOUZA	650,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
56	31/01/2005	VILMAR DE SOUZA	350,00	REF. PAGAMENTO DE 01 REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 31/01/2005 AS 10:00 HORAS NO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
286	22/07/2005	VILMAR DE SOUZA	1.500,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DE SESSAO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 22/07/2005, AS 10

				HS DA MANHA, NA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI.
464	23/12/2005	VILMAR DE SOUZA	650,00	REFERENTE PAGAMENTO DE SESSAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL IMARUI DO DIA 23/12/2005, AS 17 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
474	29/12/2005	VILMAR DE SOUZA	640,00	REFERENTE PAGAMENTO AO VEREADOR DA CAMARA MUNICIPAL DE IMARUI DE SESSAO EXTRAORDINARIA DO DIA 29/12/2005, AS 10 H., CONFORME ATA E LIVRO DE COMPARECIMENTO.
Total VI. Empenho (R\$): 36.005,00				
Total de Registros: 50				

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item C.1.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 328 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.2.a** e **A.2.b** do corpo do Relatório n. 4492/06, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

C.2 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

C.2.1 - Despesas de Pessoal, no montante de R\$ 234.017,50, liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Em atendimento ao solicitado através do ofício circular TC/DMU 5.393/2006, datado de 25/04/2006, item "N", sobre a ocorrência de despesas relativas a pessoal e encargos liquidadas no exercício de 2005, que não foram devidamente empenhadas no exercício em questão, a Unidade prestou a seguinte informação, conforme quadro informativo, fls. 267 dos autos, abaixo transcrito:

UNIDADES	Montante das despesas não empenhadas em 2005 relativas a pessoal e encargos
Prefeitura Municipal	R\$ 176.521,65
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 56.870,84
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 625,01
Total	R\$ 234.017,50

A situação demonstrada, trata-se portanto, da realização de despesas sem prévio empenho, em descumprimento ao artigo 60, da Lei n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

(Relatório n. 4.492/2006, de Contas Anuais - referente ao ano de 2005, item C.2.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 328 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.2.a** e **A.2.b** do corpo do Relatório n. 4492/06, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2005 do Município de Imaruí**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Despesas irregulares, no montante de **R\$ 36.005,00**, com sessões extraordinárias durante o exercício de 2005, face a ausência de previsão legal na Lei n. 1.011/2004, de 30 de julho de 2004, que dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos para a legislatura 2005-2008, incorrendo no descumprimento do art. 4º c/c art. 12, §1º da Lei Federal 4.320/64 (item C.1.1, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.A.1 - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 223.744,67, considerando as despesas liquidadas com pessoal e não empenhadas no exercício (R\$ 234.017,50), representando **2,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,33 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 209.238,63 (item A.2.a);

II.A.2 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 305.945,12, representando **5,2%** da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 5.877.095,38), o que equivale a 0,62 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 162.914,60. (item A.2.b);

II.A.3 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) ajustado, da ordem de R\$ 14.506,04, resultante do déficit orçamentário ajustado ocorrido no exercício em exame), correspondendo a **0,18%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.139.856,02) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,02 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1);

II.A.4 - Ausência de contabilização, junto aos Anexos que compõem o Balanço Anual do Município, da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, em desacordo com o artigo 83 da Lei n. 4.320/64 (item B.1.1);

II.A.5 - Despesas de Pessoal, no montante de **R\$ 234.017,50**, liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo ao artigo 60, da Lei n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item C.2.1).

II.A - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.A.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em descumprimento ao § 3º da Resolução n. TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.6.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo **PCA 06/00360954**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em ____/11/2006

Oldair Schroeder

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/11/2006

Nilsom Zanatto

Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em ____/11/2006

Paulo César Salum

Coordenador de Controle
Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP -
UNIDADE	Município de
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 200X, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Doute Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios